

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS****CONTRATO N.º 37/2019, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
DO AMAZONAS E A FUNDAÇÃO DE
APOIO AO ENSINO, PESQUISA,
EXTENSÃO E INTERIORIZAÇÃO DO IFAM.**

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS**, entidade mantenedora da Universidade Federal do Amazonas, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.378.626/0001-97, com sede e domicílio fiscal na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, localizada na Av. Rodrigo Otávio, n.º 6.200, Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho – Coroadó, CEP: 69080-900, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente de seu Conselho Diretor e, também, Reitor da Universidade Federal do Amazonas, Prof. Dr. **SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA**, brasileiro, casado, professor universitário, portador da Carteira de Identidade n.º 0977440-8 SESEG/AM, CPF n.º 405.295.092-53, residente e domiciliado nesta Cidade, na Rua Conde de Anadia, n.º 23, torre 01, apart. 702, Condomínio Miami Park – Parque Dez de Novembro, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INTERIORIZAÇÃO DO IFAM**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.623.300/0001-88, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na cidade de Manaus/AM, na Av. João Valério, n.º 282, Sala 06 – São Geraldo, CEP: 69053-358, neste ato representada pela senhora **MARIA ETELVINA DA SILVA LEÃO**, brasileira, viúva, Servidora Pública Federal aposentada, portadora da Carteira de Identidade n.º 0136639-4 SSP/AM, CPF n.º 130.187.952-53, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Érico Veríssimo, n.º 253, Qd. 13, Cj. Nova República – Japiim. CEP: 69077-808, em conformidade com o **Processo n.º 23105.091570/2019, Dispensa de Licitação n.º 103/2019**, que a este se integra, resolvem celebrar o presente contrato em consonância com o artigo 24, XIII da Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 8.958/94, Decreto n.º 7.423/2010 e Decreto n.º 8.241/2014 às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a gestão administrativa e financeira do projeto intitulado **“Assessoria à Entidades Executoras do Programa Nacional de Alimentação Escolar no Estado do Amazonas”**, em conformidade com a Proposta Comercial n.º 015/2019 (V2) - FAEPI, datada de 30 de outubro de 2019, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

Parágrafo Único – A execução do objeto previsto neste Contrato dar-se-á, exclusivamente, na forma do Plano de Trabalho (fl. 27/62), elaborado pela **CONTRATANTE**, que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, sendo admitidas prorrogações, a critério da **CONTRATANTE** e observado o disposto no art. 57, § 1º da Lei n.º 8.666/1993, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 592.162,11 (quinhentos e noventa e dois mil, cento e sessenta e dois reais e onze centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em **03 (três) parcelas**, com desembolso abaixo discriminado, por meio de fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

- a) **Primeira parcela (1/3)**: no valor de **R\$ 266.000,00** (duzentos e sessenta e seis mil reais), a ser desembolsada 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;
- b) **Segunda parcela (2/3)**: no valor de **R\$ 266.000,00** (duzentos e sessenta e seis mil reais), a ser desembolsada até o dia 31 de maio de 2019;
- c) **Terceira parcela (3/3)**: no valor de **R\$ 60.162,11** (sessenta mil, cento e sessenta e dois reais e onze centavos), a ser desembolsada na conclusão e entrega dos serviços.

Parágrafo primeiro – Se o pagamento não for efetuado no prazo fixado, o valor será atualizado financeiramente até a data do efetivo pagamento, calculada *pro-rata die* pelo índice estabelecido pelo Governo Federal.

Parágrafo segundo – Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo terceiro – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de exigir da **CONTRATADA**, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DO RESSARCIMENTO INSTITUCIONAL

Parágrafo primeiro – A **CONTRATADA** deverá efetuar em favor da **CONTRATANTE** o depósito do valor de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)** referente ao ressarcimento pelo uso de espaço físico, equipamentos e pessoal da **CONTRATANTE** durante a execução do projeto.

Parágrafo segundo – O valor referente ao ressarcimento citado no parágrafo anterior deverá ser desembolsado com antecedência de 30 (trinta) dias do término da vigência do presente contrato, devendo ser realizado por meio de Guia de Recolhimento da União no seguinte código de recolhimento: 28852-7 – Outras Restituições.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas, no presente exercício, decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: PTRES: **128035**; Elemento de Despesa: **339039**; Fonte: **8108**; Nota de Empenho: **2019NE801397**.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- b) prover instalações necessárias à realização dos serviços.
- c) nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- d) efetuar os pagamentos conforme previsto na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

a) responder integralmente, tanto pela reparação de quaisquer danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, como também pela reparação ou indenizações devidas ao seu pessoal, empregado ou contratado, ou ainda a terceiros, por acidentes ou doenças, quando decorrentes da execução do objeto deste Contrato, resultantes de ação ou omissão de atos de sua responsabilidade;

b) não transferir ou ceder a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato;

c) manter durante toda a execução do contrato, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, sempre que exigidos;

d) responder por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários;

e) prestar contas dos recursos aplicados;

f) encaminhar relatório técnico parcial e final de acordo com o previsto na Cláusula Nona;

g) divulgar, na íntegra, em sítio mantido pela **CONTRATADA** na rede mundial de computadores – *internet* o extrato deste contrato, os relatórios semestrais, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços executados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária, assim como a relação de pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza que desempenharem atividades na execução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS

Na emissão da última fatura a **CONTRATADA** deverá encaminhar Relatório Técnico Parcial contendo o detalhamento da execução física do objeto.

Parágrafo Primeiro: O pagamento da última parcela só será efetuado após a aprovação do Relatório Técnico Parcial pela Câmara competente, bem como após a aprovação das prestações de contas financeiras parciais apresentadas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas financeira final deverá ser apresentada, impreterivelmente, até **60 (sessenta)** dias após o encerramento da vigência do contrato, contendo obrigatoriamente os seguintes documentos:

I – Relação de todos os pagamentos efetuados, incluindo os do custo operacional;

II – Cópia da documentação fiscal dos pagamentos efetuados, incluindo os comprovantes dos pagamentos relativos a custo operacional;

III – Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos;

IV – Relatório de Execução de Receita e Despesa;

V – Relatório de Execução Físico-Financeira;

VI – Conciliação bancária;

VI – Relatório do Cumprimento do Objeto.

Parágrafo Primeiro – Na apresentação da prestação de contas não serão aceitos:

- a) Documentos que apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza de seu conteúdo;
- b) Comprovantes originais de despesa que se apresentem em condições de difícil leitura, a menos que sejam acompanhados de justificativa;
- c) Comprovantes de despesa emitidos fora do prazo de vigência;

Parágrafo Segundo – Em cada comprovante de despesas deverá ser anotado o número do cheque ou do comprovante bancário correspondente ao pagamento, observada a organização cronológica sequencial e numérica, a fim de estar em conformidade com a relação de pagamentos.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** se compromete a apresentar trimestralmente uma prestação de contas financeira parcial do projeto, visando um acompanhamento mais eficiente do objeto contratual por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS IMÓVEIS PERMANENTES

Todos os bens permanentes adquiridos com os recursos gerados deverão ser incorporados ao patrimônio da **CONTRATANTE**, imediatamente após o seu recebimento, observada a norma interna que rege a matéria patrimonial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas nos arts. 77 a 80 do Estatuto da Licitação Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste contrato, por extrato, na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no artigo 65, da Lei de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 81 e 86 a 88 do estatuto, caso não sejam aceitas as suas justificativas.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecida a multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, nos casos de atraso na execução dos serviços, aplicável até o 10º dia, elevando-se a 1% (um por cento) em caso de reincidência.

Parágrafo Segundo - A multa aplicada poderá descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrados judicialmente nos termos do **Parágrafo** primeiro do art. 87, do Estatuto da Licitação Pública.

Parágrafo Terceiro - Em função da natureza da infração ou, no caso de a **CONTRATADA** persistir na inadimplência, poderá ser caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, ensejando à rescisão unilateral da relação contratual pela **CONTRATANTE**, sujeitando-se a **CONTRATADA**, ainda, as seguintes sanções previstas no artigo 87, do Estatuto, assegurado o direito de prévia defesa:

- a - advertência;
- b - multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- c - suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a FUA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "c".

Parágrafo Quarto - A sanção prevista na letra "d", do **Parágrafo** anterior é da competência exclusiva do Ministro da Educação, facultada a defesa da **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO, PELA CONTRATADA ÀS EMPRESAS OU PESSOAS COM QUEM VIER A CONTRATAR NO ÂMBITO DO CONTRATO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

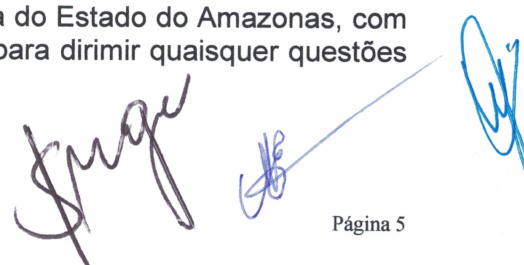
Na realização dos pagamentos às empresas ou pessoas com quem vier a contratar, a **CONTRATADA** observará o contido nos artigos 62 e 63 da Lei n.º 4.320/1964, de maneira a efetuar o pagamento apenas após a correta e adequada liquidação da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Compete à **CONTRATADA** guardar sigilo sobre todas as informações relativas ao objeto do Contrato ou obtidas em decorrência da execução do mesmo e responsabilizar-se pela observância dessa exigência por terceiros por ela indicados ou contratados para a execução do presente Contrato

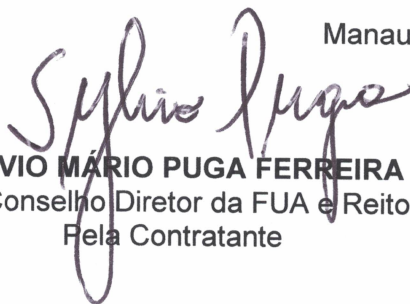
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amazonas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.



E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Manaus, 02 de dezembro de 2019.



SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA
Presidente do Conselho Diretor da FUA e Reitor da UFAM
Pela Contratante



MARIA ETELVINA DA SILVA LEÃO

Diretora Geral da FAEPI

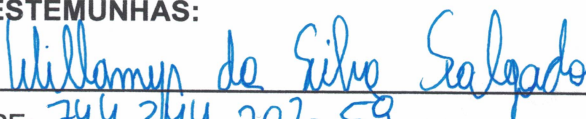
Pela Contratada

Maria Etelvina da Silva Leão

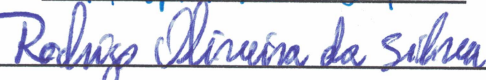
Diretora Geral

FAEPI

TESTEMUNHAS:

1.  _____

CPF: 744.344.202-59

2.  _____

CPF: 001618.352-52

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
DIRETORIA DE PROGRAMAS E BOLSAS NO PAÍS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo de Alteração de Vigência - Concedente: CAPES CNPJ: 00.889.834/0001-08 - Objetivo: Alterar Vigência - Signatários - pela CAPES: GENOSEINIA MARIA DA SILVA MARTINS - DIRETORIA DE PROGRAMAS E BOLSAS NO PAÍS e pelo beneficiário (a).

Beneficiário	CPF	Processo	Programa	Vigência	Assinatura
RENATO MATOSO RIBEIRO GOMES BRANDAO	110.246.217-90	88881.359018/2019-01	PAEP 814/2019	DE: 31/03/2020 PARA: 31/05/2020	20/09/2019
GABRIEL MENOTTI MIGLIO PINTO GONRING	095.663.017-07	88881.360195/2019-01	PAEP 908/2019	DE: 31/03/2020 PARA: 31/05/2020	02/12/2019

DIRETORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo de Alteração de Vigência - Concedente: CAPES CNPJ: 00.889.834/0001-08 - Objetivo: Alterar Vigência - Signatários - pela CAPES: ADI BALBINOT JUNIOR substituto - DIRETORIA DE RELACOES INTERNACIONAIS e pelo beneficiário (a).

Beneficiário	CPF	Processo	Programa	Vigência	Assinatura
VINICIUS RESENDE DE CASTRO	076.631.786-29	88881.314396/2019-01	CAPE-PRINT 2888/2018	DE: 21/12/2018 PARA: 31/10/2022	06/12/2019
ANAMÉLIA LORENZETTI BOCCA	093.874.008-32	88881.364618/2019-01	CAPE-PRINT 2922/2018	DE: 24/04/2019 PARA: 31/10/2022	06/12/2019
RICARDO ANTONIO MOSNA	190.275.728-95	88881.370033/2019-01	CAPE-PRINT 2923/2018	DE: 25/06/2019 PARA: 31/10/2022	06/12/2019
TÉLMA TERESINHA BERCHELLI	058.958.158-98	88881.333660/2019-01	CAPE-PRINT 2906/2018	DE: 01/03/2019 PARA: 31/10/2022	06/12/2019
RODRIGO GUIMARAES NUNES	804.175.820-72	88881.342164/2019-01	CAPE-PRINT 2904/2018	DE: 01/03/2019 PARA: 31/10/2022	06/12/2019
ALEXANDRE REILY ROCHA	287.249.288-79	88881.463555/2019-01	CAPE-PRINT 1205/2019	DE: 09/08/2019 PARA: 31/10/2022	06/12/2019
DENISE MARIA GUIMARAES FREIRE	749.088.807-78	88881.370753/2019-01	CAPE-PRINT 2924/2018	DE: 11/07/2019 PARA: 31/10/2022	06/12/2019
ALEXANDRE MARCO DA SILVA	140.496.148-80	88881.388204/2019-01	CAPE-PRINT 1206/2019	DE: 09/08/2019 PARA: 31/10/2022	06/12/2019

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 72/2019 - UASG 344002

Número do Contrato: 54/2018. Nº Processo: 135/2018-22. PREGÃO SISPP Nº 32/2018. Contratante: FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO FUNDAL - CNPJ Contratado: 40432544000147. Contratado: CLARO S.A. - Objeto: O presente Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 54/2018 - PROCURADORIA, por mais 90 (noventa) dias. Fundamento Legal: Com fundamento no artigo 57, inciso II, c/c §2º da Lei 8.666/93. Vigência: 24/12/2019 a 23/03/2020. Data de Assinatura: 28/11/2019.

(SICON - 09/12/2019) 344002-34202-2019NE800032

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 53/2019

Espécie: Constitui objeto do presente instrumento a contratação dos serviços que fazem entre si a FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO, CNPJ/MF nº. 09.773.169/0001-59 e a empresa IDEIAS TURISMO EIRELI, CNPJ/MF nº. 02.676.310/0001-56. Objeto: Prestação de serviços de agenciamento de viagens para vôos regulares nacionais, incluindo serviços de emissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais para atender às necessidades administrativas e operacionais da Fundação Joaquim Nabuco, por um período de 12 (doze) meses. Processo FUNDAJ nº. 23130000825/2019-62. Pregão nº 12/2019. Valor do Contrato: R\$ 500.010,00 (quinhentos mil e dez reais). Vigência: 11/11/2019 à 10/11/2020. Data de Assinatura: 11/11/2019.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 37/2019 - UASG 154039

Nº Processo: 23105.091570/2019. DISPENSA Nº 103/2019. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - CNPJ Contratado: 0462330000188. Contratado: FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, - PESQUISA, EXTENSAO E INTER. Objeto: Gestão administrativa e financeira do projeto intitulado "Assessoria à Entidades Executoras do Programa Nacional de Alimentação Escolar no Estado do Amazonas". Fundamento Legal: Art. 24, XIII da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 8.958/1994, Decreto nº 7.423/2010 e Decreto nº 8.241/2014. Vigência: 02/12/2019 a 01/12/2020. Valor Total: R\$592.162,11. Fonte: 8108000000 - 2019NE801397. Data de Assinatura: 02/12/2019.

(SICON - 09/12/2019)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 - UASG 154039

Número do Contrato: 3/2019. Nº Processo: 23105.079189/2018. Regime de Execução: Empreitada por Preço Global. RDC ELETRÔNICO Nº 8/2018. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - CNPJ Contratado: 13153160000112. Contratado: SOLUX CONSTRUCOES DE EDIFICIOS - LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias de execução por mais 90 (noventa) dias. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 22/11/2019 a 19/05/2020. Data de Assinatura: 21/11/2019.

(SICON - 09/12/2019)

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 34/2019

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 25/10/2019. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES para atender diversas necessidades das unidades da Fundação Universidade de Brasília - FUB.

CLECIO DA SILVA BATISTA
Pregoeiro

(SIDEC - 09/12/2019) 154040-15257-2019NE800642

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 317/2019 - UASG 154040

Nº Processo: 23106096082201915. Objeto: Aquisição de baterias novas, não remanufaturadas e de primeiro uso que serão aplicadas na manutenção preventiva e corretiva de nobreaks, grupo geradores e equipamentos diversos da Universidade de Brasília - UnB.. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 10/12/2019 das 08h00 às 12h00 e das

14h00 às 17h30. Endereço: Prefeitura do Campus Universitario Darcy Ribeiro, Asa Norte - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/154040-5-00317-2019. Entrega das Propostas: a partir de 10/12/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 23/12/2019 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

TIAGO OLÍMPIO FERREIRA
Pregoeiro

(SIASGnet - 06/12/2019) 154040-15257-2019NE800642

CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

EXTRATO DE ADESAO

ESPÉCIE: Termo Simplificado de Adesão - Processo 23106.146958/2019-81. Partícipes: Fundação Universidade de Brasília (CNPJ nº 00.038.174/0001-43) e Ana Paula Bezerra Godoi (CPF nº 018.920.551-20). Objeto: Promover o desenvolvimento do empreendimento Empatis Itens e suprimentos jumbo para participar do Programa Multincubadora de Empresas do CDT. Valor: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). Assinatura: 27/11/2019. Vigência: 27/11/2019 a 27/05/2020. A Sra. Márcia Abrahão Moura (Presidente da FUB) e a Sra. Ana Paula Bezerra Godoi.

DECANATO DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL Nº 334, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (UnB), em conformidade com a Lei n. 8.112/1990, com a Lei n. 12.772/2012, alterada pela Lei n. 12.863/2013, de 24/9/2013, e pela Lei n. 13.325/2016, de 29/7/2016, com o Decreto 7.485/2011, e com Decreto n. 9.739/2019 e nos termos da Portaria Interministerial n. 316, de 09/10/2017, publicada no DOU de 19/10/2017, dos Ministérios de Estado da Educação e do Planejamento, Orçamento e Gestão, torna pública a abertura de inscrições para o Concurso Público de Provas e Prova de Títulos, e estabelece normas destinadas a selecionar candidatos para o cargo de Professor de Magistério Superior da UnB. EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO DOCENTE Nº: 334 DE 06/12/2019, para a Denominação Adjuvado "A", Dedicção Exclusiva - DE; Departamento de Farmácia, 1 (uma) vaga, Área: Farmacologia Básica e Clínica. Informações adicionais e Cronograma de Provas estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.concursos.unb.br> que deverá ser consultado, obrigatoriamente, pelos candidatos.

CARLOS VIEIRA MOTA
Decano de Gestão de Pessoas

EDITAL Nº 564, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019

A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, nos termos da Lei n. 8.745/1993 e alterações introduzidas pela Lei n. 9.849/1999, torna público o Edital de Resultado Final N. 564/2019 do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto de acordo com a homologação da Unidade Acadêmica, conforme discriminação a seguir: Edital Convocatório N. 419 publicado no DOU de 14/08/2019 / Faculdade de Medicina / Área: Nefrologia / Candidatos Aprovados: 1. Marcia Maria Muniz de Queirós Studart.

CARLOS VIEIRA MOTA
Decano de Gestão de Pessoas

DECANATO DE PESQUISA E INOVAÇÃO

EXTRATO DE COOPERAÇÃO

Espécie: termo de cooperação.

Processo: 23106.034326/2017-12.

Partícipes: Fundação Universidade de Brasília (CNPJ nº 00.038.174/0001-43), Petróleo Brasileiro S.A. (CNPJ nº 33.000.167/0001-01) e Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos (CNPJ nº 37.116.704/0001-34).

Objeto: participação da PETROBRAS na melhoria da infraestrutura, nas instalações do Laboratório de Geocronologia da UnB visando a capacitação da EXECUTORA para realização de pesquisas/testes/estudos.

Valor: R\$ 5.346.653,51.

Assinatura: 28/11/2019.

Vigência: de 28/11/2019 a 25/05/2021.

A Senhora Márcia Abrahão Moura (reitora da FUB), o Senhor José Fernando Rosalba (gerente de geologia, geofísica e geomecânica de reservatórios do CENPES) e o Senhor Armando de Azevedo Caldeira Pires (diretor-presidente da FINATEC).

